PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 20.920.575/0001-30
PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1042 /2004.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVENIO COM A POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Pains, usando de suas atribuições legais propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Pains autorizado a assinar convênio com a Policia Civil do Estado de Minas Gerais, visando a prestação de serviços na manutenção da Lei e da ordem. Parágrafo único - Fica autorizado o repasse financeiro no valor de até um mil e quinhentos reais.

Art. 2º - Os objetivos específicos serão definidos no respectivo convênio, ficando o município autorizado a proceder repasse financeiro conforme dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - O convênio a ser firmado terá prazo de validade de 48 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Pains/MG, 05 de Agosto de 2004.

Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão
por Voto vista a zero
Sala das Sessões 06/12/2004
Ass. _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº ____/____
Data 16/08/04 hora 13:30
Recebido por Alana

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - TEL.: (37)3323-1307 - TELEFAX: (37) 3323-1449
CEP 35582-000 - PAINS - MINAS GERAIS

Emenda ao Projeto de Lei nº 1042 / 2004

Os vereadores que esta subscrevem vem apresentar a presente emenda ao Projeto de Lei 1042 / 2004 que autoriza assinatura de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

Emenda Aditiva nº 01/2004:

Acrescente-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Fica autorizado o repasse financeiro no valor de até um mil e quinhentos reais."

Pains (MG), 06 de dezembro de 2004.

Iraci da Costa

APROVADO em _____ discussão
por _____
Sala das Sessões ___/___/200___
Ass. _____
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI 1042/2004-11-12

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal assinar Convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Encaminhou-nos a Mesa da Câmara Municipal de Pains/MG, o referido projeto de lei para emitir parecer jurídico a ele referente. Após analisado, smj, APRESENTAMOS as seguintes considerações:

A minuta do Convênio deve acompanhar o projeto, mesmo porque para saber se o valor nele concebido consta do orçamento;

A Lei deve especificar a dotação e o valor do convênio;

O período máximo de um convênio é de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses. Após isso, deve ser celebrado novo convênio. O aditamento anual, sendo necessário é para estabelecer novos valores, alteração do plano de trabalho, prazos, que não ultrapassem 06 anos etc.

Salienta-se, contudo, que nos termos da lei federal 8.666/93, em seu artigo 116 parágrafo 2° , sequer é necessário a apreciação legislativa , dependendo tão somente da aprovação do plano de trabalho do convenente (parágrafo 1° do mesmo art.) e com especificação orçamentária, e por fim, dando ciência á Câmara. O que não significa que não deva ser encaminhado á Câmara. O que passa não prejudica e fortalece as relações Executivo e Legislativo. Desta feita, com as correções.

SMJ,
Esse é o parecer!

Arcos, 12 de novembro de 2004